



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 033/2025**

Vila Pavão/ES, 16 de julho de 2025.

**Do: Senhor Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 033/2025, que concede reajuste salarial no percentual de 1,31 % (um, vírgula trinta e um por cento) aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Vila Pavão – ES, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008 e Portaria Interministerial nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação – MEC, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

A presente proposta visa adequar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Vila Pavão em efetivo exercício, bem como alcançar o limite mínimo de recursos previstos na Lei Federal nº 14.113/2020, que determina que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB devem ser utilizados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica pública.

Nesse diapasão, esclarece o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento em sede de considerações finais da peça de estimativa de impacto orçamentário-financeiro – adequação do piso salarial do magistério – FUNDEB 70%, de fls. 05/09, que até o mês de abril do corrente ano, o município gastou tão somente 46,45% dos recursos do fundo com remuneração dos profissionais da educação básica, estando, portanto, longe da meta de 70% fixada por lei, que deverá ser atingida até o final do exercício de 2025.

Na mesma toada, é importante ressaltar que a correção salarial pretendida para os profissionais do magistério, não afeta o gasto com pessoal, vez que ainda ficará abaixo do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se infere dos anexos impactos financeiros/ orçamentário elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



O pedido de urgência na apreciação e aprovação da matéria, se justifica pela necessidade de adequação do piso salarial dos profissionais da educação básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008 e Portaria Interministerial nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação – MEC, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 4f9bb0f3-e6e1-4f76-889a-3df326a97be1  
Projeto de Lei Nº 000033/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 033/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

**Dispõe sobre reajuste salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Vila Pavão – ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial no percentual de 1,31% (um, vírgula trinta e um por cento) aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Vila Pavão – ES, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008 e Portaria Interministerial nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação – MEC, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, previstas no orçamento, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso (2025), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2025.

**JOÃO TRANCOSO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025**

**Dispõe sobre reajuste salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Vila Pavão – ES, e dá outras providências.**

**DECLARAÇÃO**

Pela presente, **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.575/2024) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.589/2024). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos anexos do referido Projeto de Lei nº 033/2025.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2025.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal